PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 1.687

REAJUSTA OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SEUS FUNCIONÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os valores correspondentes aos níveis de vencimentos e salários dos servidores municipais.

Parágrafo Único - O reajuste que trata o artigo é extensivo aos servidores aposentados e as viúvas de funcionários.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, a partir de 1º (primeiro) de maio de 1988.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de junho de 1988.

Dr. Célio de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DA LEI Nº 1.687 de 03 DE JUNHO DE 1988

NÍVEIS DE VENCIMENTOS E RESPECTIVOS VALORES

VENCIMENTAL	SALÁRIO ATUAL	NOVO VALOR Cz$
XVII	49.530,00	59.436,00
XVI	41.710,00	50.052,00
XV	36.495,00	43.794,00
XIV	33.889,00	40.667,00
XIII	31.282,00	37.538,00
XII	23.490,00	28.188,00
XI	20.656,00	24.787,00
X	20.087,00	24.104,00
IX	18.955,00	22.746,00
VIII	17.823,00	21.388,00
VII	16.686,00	20.023,00
VI	14.989,00	17.987,00
V	13.853,00	16.624,00
IV	12.155,00	14.586,00
III	11.019,00	13.223,00
II	9.322,00	11.186,00
I	8.186,00	9.823,00

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de junho de 1988.

Dr. Célio de Oliveira

Prefeito Municipal